



PNEUS



Responsabilidade pela gestão dos resíduos de pneus

Os produtores e detentores de pneus usados são responsáveis pela sua remoção e encaminhamento para destino final adequado, devendo privilegiar a sua valorização. Para tal, os responsáveis deverão promover a sua recolha, transporte e encaminhamento para operador legalizado, de forma a não colocar em perigo a saúde pública, nem causar prejuízo ao ambiente. [n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Serviço de gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 4, 7 de janeiro de 2019]

Proibições

É proibido:

- Abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias ou lugares públicos.
- Deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacte visual negativo da zona, cause risco de incêndio, ou prejuízo para o ambiente. [n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º do Regulamento de Serviço de gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 4, 7 de janeiro de 2019]
- A combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto. [alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º do DL nº 102-D/2020, 10 de dezembro]

Regras para comercialização e recolha

Os comerciantes e os distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para os locais autorizados ou licenciados.

A recolha de pneus usados, mediante a entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor.

[n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do DL nº 102-D/2020, 10 de dezembro]

Dê o correto destino final aos seus resíduos!